



Universidade de São Paulo  
Escola de Enfermagem



## **Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem**

### **I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição:

- I.1 O Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.
- I.2 Os Coordenadores dos Programas como membros natos, e os vice-coordenadores, como seus suplentes na CPG.
- I.3 Um orientador e um suplente por Programa, ambos credenciados e indicados pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- I.4 Representante do corpo discente e seu suplente, regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da EE, não vinculados ao corpo docente da Universidade e eleitos por seus pares, correspondendo a 20% (vinte por cento) do total de membros titulares docentes da Comissão de Pós-Graduação, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

### **II - TAXAS**

A participação em processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação vinculados à Comissão de Pós-Graduação da EEUSP ocorrerá mediante pagamento de taxa no valor de 100% do estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação da USP. Não haverá devolução do valor pago para candidatos não selecionados.

O aluno especial estará sujeito ao pagamento da mesma taxa, por disciplina.

### **III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA**

a) O depósito dos exemplares deverá ser acompanhado de carta do orientador, certificando que o orientando está apto à defesa. Não será aceito o depósito dos exemplares que não estiverem encadernados. Os exemplares poderão ser impressos em frente e verso da página, e apresentados segundo padrão da Escola de Enfermagem da USP.



**Universidade de São Paulo  
Escola de Enfermagem**



- b) Após aprovação da Comissão Julgadora, a data para a defesa deverá ser agendada pelo orientador e comunicada ao Serviço de Pós-Graduação, por escrito, com, no mínimo, 20 dias de antecedência da defesa.
- c) Na sessão pública de defesa, o estudante realizará uma apresentação oral do trabalho final, seguida da arguição pela Comissão Julgadora. No caso do Mestrado, a sessão não deverá exceder três (3) horas e, no caso do Doutorado, cinco (5) horas. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.
- d) A Comissão Julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos à Comissão de Pós-Graduação para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da defesa pública.

**IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES**

**IV.1** As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado e Tese de Doutorado serão compostas por 3 (três) membros, sendo a maioria dos examinadores externa ao Programa de Pós-Graduação, pelo menos um externo à Universidade de São Paulo.

**IV.2** As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto;

**IV.3** Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação.

**V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO**

**V.1** A Comissão de Pós-Graduação (CPG) deliberará sobre solicitações de transferência de Programa e de Curso e a Comissão Coordenadora de Programa (CCP), sobre a de área de concentração do Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa circunstanciada do interessado;
- II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
- III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;



**Universidade de São Paulo  
Escola de Enfermagem**



IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

**V.2** No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

**V.3** Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo Programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que encontrava-se matriculado.

**V.4** A critério da CPG responsável pelo novo Programa, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

**V.5** Os artigos 55 e 56 do Regimento da Pós-Graduação da USP regem as possibilidades de transferências de Programas e de Áreas de Concentração.

**V.6** A transferência do Mestrado para o Doutorado será realizada mediante requerimento do estudante, com anuência do orientador. A aprovação dependerá da análise de parecer sobre a competência, maturidade e engajamento do candidato nas atividades acadêmicas, além da qualidade do projeto de pesquisa. A CCP correspondente deverá pronunciar-se a respeito, indicando um relator para analisar a solicitação.

**CaN  
23/11/2016**